



Rio de Janeiro, 13 de julho de 2013.

Ofício DRT Nº 547

À

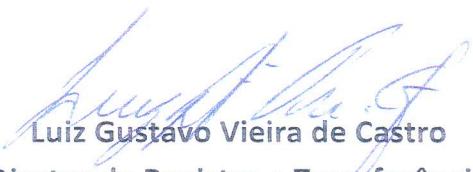
Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Dr. Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

Prezado Presidente,

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a certificação de clube formador do seu filiado **NOVA IGUAÇU FUTEBOL CLUBE**, categoria "A", como Entidade de Prática Desportiva Formadora de Atleta, em virtude de terem comprovado todos os requisitos previstos nos incisos I e II do §2º do art. 29 da Lei nº 9.615/98.

Sem mais, aproveito para enviar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Gustavo Vieira de Castro
Diretor de Registro e Transferência

mm

Rua Presidente Vargas, 1.270 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-002
Tel.: (21) 2251-2870 - Fax: (21) 2251-2870 - E-mail: gilson@cbf.com.br





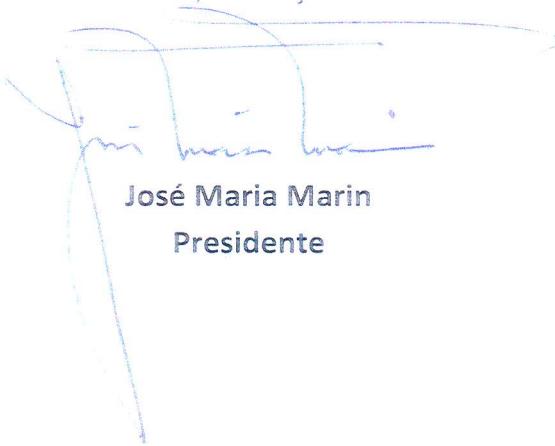
CERTIFICADO DE CLUBE FORMADOR

Número: 22

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, para as finalidades do § 3º do artigo 29 da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/11, **CERTIFICA**, para todos os efeitos jurídico-desportivos, que a entidade de prática desportiva denominado **NOVA IGUAÇU FUTEBOL CLUBE** é reconhecida como **Entidade de Prática Desportiva Formadora de Atleta**, categoria “A”, em virtude de ter comprovado o preenchimento cumulativo de todos os requisitos previstos nos incisos I e II do §2º do art. 29 da Lei nº 9.615/98, com lastro na verificação, comprovação e parecer conclusivo da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, entidade regional de administração do desporto com competência para atuação no Estado do Rio de Janeiro, cabendo-lhe controlar e fiscalizar o cumprimento das exigências e requisitos contidos nos incisos I e II do §2º do artigo 29 da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395/11, conforme Parecer anexo.

Este CERTIFICADO é válido pelo prazo de 02 (dois anos) podendo ser revogado em caso de comprovado descumprimento de exigência ou de perda de requisito legal pela entidade desportiva certificada.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2013.



José Maria Marin
Presidente

Expediente nº 254/2013
7/8/2013

